

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras que o acompanham, quais sejam, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado, bem como as Notas Explicativas relacionadas, o correspondente Relatório emitido pelos Auditores Independentes e a Proposta de Destinação do Resultado, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

Nossos exames das demonstrações citadas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análises, documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelos Auditores Independentes e pela Administração da Companhia.

Desta forma, com base nos trabalhos e esclarecimentos prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores e no seu relatório, emitido em 05 de fevereiro de 2021, sem ressalvas e, ainda, nos esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia, este Conselho Fiscal, por unanimidade de seus membros, concluiu que as Demonstrações Financeiras, acima mencionadas, acompanhadas do Relatório Anual da Administração, e a proposta de destinação do resultado estão adequadamente apresentadas e opina favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 5 de fevereiro de 2021.

LUCINÉIA POSSAR
Presidente

FRANCISCO OLINTO VELO SCHMITT
Conselheiro

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Conselheiro

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO
PRESIDENTE

MARCIO HAMILTON FERREIRA

DIRETORES

PEDRO BRAMONT

RAFAEL AUGUSTO SPERENDIO

CONSELHO FISCAL

LUCINÉIA POSSAR

FRANCISCO OLINTO VELO SCHMITT

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

COMITÊ DE AUDITORIA

LUIS CLAUDIO MORAES

ARNALDO JOSÉ VOLLET

ARTEMIO BERTHOLINI

MANOEL GIMENES RUY

ROBERTO LAMB

CONTADOR

PEDRO KIEFER BRAGA
CRC-DF 020.786/O-0
CPF 027.782.029-43

participação em eventos e similares.

Art. 9º O participante no Programa de Gestão deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários e suficientes para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES

A Tabela de Atividades do Programa de Gestão da Enap encontra-se disponível no portal da Enap, acessível a partir do endereço eletrônico: gov.br/enap.

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS

Nome da Unidade	
Percentual máximo de participantes	
Percentual mínimo de produtividade adicional dos participantes	
Percentual máximo de produtividade adicional dos participantes	
Antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade	

Observação: Os parâmetros constantes da tabela acima estão inseridos no sistema do PdG

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

O participante do programa de gestão acima qualificado declara que:

I - Atende às condições para participação no Programa de Gestão da Enap, conforme a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, bem como as regras definidas pela Portaria nº 71, de 3 de março de 2021;

II - Compromete-se a atender à convocação para comparecimento pessoal na [nome da unidade], com antecedência mínima de [prazo];

III - Mantém a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 71, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Estabelece as diretrizes e procedimentos gerais de implementação do programa de gestão no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

O PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, conforme Portaria nº 1.821, de 30 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão no âmbito desta Enap, autorizado pela Portaria nº 334, de 2 de outubro de 2020, do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Os procedimentos gerais para implementação do Programa de Gestão se darão nos termos desta Portaria.

Art. 2º São resultados e benefícios esperados do Programa de Gestão da Enap:

I - promoção da produtividade e da qualidade das entregas;
II - redução de despesas de custeio;
III - atração e manutenção de novos talentos;
IV - promoção da motivação e do comprometimento dos participantes com o planejamento estratégico da Enap;
V - estímulo ao desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
VI - melhoria da qualidade de vida dos participantes; e
VII - promoção da cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art. 3º Podem participar do programa de gestão:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e
IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 4º O Programa de Gestão da Enap observará os procedimentos determinados na Instrução Normativa nº 65, de 2020, ficando definidos os parâmetros abaixo para os planos de trabalho de cada participante:

I - poderão ser adotados nas modalidades presencial ou teletrabalho, em regime integral ou parcial;

II - a participação no programa de gestão poderá incluir todos os servidores da unidade, a critério do seu dirigente;

III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será estabelecido pelo dirigente da unidade e registrada no Termo de Ciência e Responsabilidade; e

IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Atividades, a Tabela de Parâmetros e o Termo de Ciência e Responsabilidade fixadas nos Anexos desta Portaria.

§ 1º Caberá ao Diretor de cada unidade, ou autoridade equivalente, estabelecer a modalidade e o regime que melhor se adequem ao melhor desempenho das atividades inseridas no Programa de Gestão.

§ 2º O participante selecionado assinará, no sistema informatizado definido pela Enap, o Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 3º O participante selecionado, em regime de teletrabalho integral ou parcial, poderá exercer suas atividades presencialmente em qualquer ambiente corporativo ou nas dependências da própria Enap, quando for necessário e de interesse do servidor.

§ 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior e quando o servidor for selecionado para o regime de teletrabalho integral, a Enap não se obriga a dispor da infraestrutura necessária para o exercício das atividades.

§ 5º A alteração da Tabela de Atividades prescinde de ato normativo, desde que seguidas as formalidades previstas na Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 5º Compete a cada Diretor ou autoridade equivalente, estabelecer as vedações expressas à participação no Programa de Gestão, a partir da análise da natureza e complexidade das atividades desempenhadas em suas respectivas unidades.

Parágrafo único. As vedações de que trata o caput deverão estar expressamente inseridas na Tabela de Atividades, constante do Anexo I.

Art. 6º Os parâmetros relativos ao funcionamento do Programa de Gestão são os indicados no Anexo II e poderão ser alterados por intermédio de comunicação formal do Diretor da Unidade, ou equivalente, aos seus administrados.

Art. 7º Fica adotado o modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo III, que será assinado pelo participante do Programa de Gestão e pela chefia imediata, após o pacto a respeito do plano de trabalho de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 8º Na avaliação da complexidade das entregas pactuadas, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação,